

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 07 DE ABRIL 2020

Permite o saque do FGTS em caso de internação em estado crítico dos trabalhadores ou seus dependentes.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do sr. Alan Rick)**

Inclua-se no artigo 6ª da medida provisória nº 946, de 7 de abril de 2020 o seguinte parágrafo:

§ 6º -. O valor do saque de recursos terá seu limite aumentado, até o valor necessário para cobrir as despesas médicas do trabalhador ou qualquer de seus dependentes que estiverem internados em estado crítico, em razão da COVID-19, nos termos do regulamento;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é complementar o saque emergencial do FGTS para a situação da pandemia do COVID-19 que vivemos.



O Coronavírus é um vírus que causa infecção respiratória e tem uma rápida disseminação.¹ O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia, pelas proporções que a infecção tomou nos últimos meses.

Além disso, diversos Estados da federação publicaram decretos determinado o fechamento de lojas e comércios afetando diretamente trabalhadores. E em decorrência disso, alguns trabalhadores perderam as suas rendas.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS tem precipuamente trazer segurança ao trabalhador em momentos de necessidade, agindo como uma espécie de seguro para que o trabalhador e sua família não fiquem desamparados. Nada mais justo que o trabalhador poder utilizar esta garantia em caso de necessidade grave própria ou de seus dependentes. De nada vale este dinheiro para o trabalhador se ele não puder ser utilizado para salvar sua vida ou de seus familiares.

Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Alan Rick
Deputado Federal DEM/AC

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. O que é coronavírus? (COVID-19). Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>.

